



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 1.412/2019.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.412/2019, o seguinte cargo:

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|------------------------------------|--------------|--------|
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | 1 | CE-05 |

Art. 2º - As especificações da categoria funcional de que trata este artigo estão definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO: CE-05

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Realizar a dispensação de medicamentos; Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos; Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina. Executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: período normal de 40 horas semanais.

Outras: o exercício do cargo poderá determinar viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio completo

Idade: idade mínima 18 anos

Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 012/2022 –

Estamos propondo ao Poder Legislativo Municipal, a criação um cargo de provimento efeito junto ao quadro de cargos da Administração, instituído pela Lei nº. 1.412/2019, de Auxiliar de Farmácia, padrão CE-05, o qual é fundamental para a Administração Pública, uma vez que irá desempenhar atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, bem como receber, conferir, organizar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; controlar estoques, separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica, bem como demais atos, constantes no anexo I, auxiliando de forma substancial aos serviços públicos municipais na área da saúde, em especial junto a farmácia municipal.

Tendo em vista a necessidade, já mencionada por essa Casa Legislativa, e para que possamos dar continuidade dos trabalhos da Administração, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma proposta.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal